

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Banco Sofisa S.A. (“Sofisa” e/ou “Instituição”).

**Código:** Código ANBIMA de Autorregulação para a Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”) e Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos (“RP de Distribuição”)<sup>1</sup>.

**Data do aceite:** 07/05/2026.

### Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos das RP de Distribuição, praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de distribuição de produtos de investimento, ao realizar publicidade por meio de influenciador digital, cujo contrato carece de diferentes requisitos essenciais aos contratos e publicidades que não se adequam às regras da RP de Distribuição em vigor na época dos fatos (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, e o cenário da Instituição, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que, à época da análise, havia apenas 1 (um) contrato ativo celebrado com determinado influenciador digital e uma única ação publicitária veiculada. Assim, entendeu-se necessário o ajuste diligente dos procedimentos da execução dos contratos, razão pelo qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Instituição.

---

<sup>1</sup> Em suas versões em vigor entre 16 de dezembro de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.



## Compromissos Assumidos<sup>3</sup>

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento:

- A) Revisar e aditar todos os contratos vigentes, bem como padronizar as minutas que servirão para a formalização de contratos futuros, de modo que passem a dispor, no mínimo, sobre:
1. Escopo detalhado da publicidade, com a inserção de cláusula que descreva, de forma detalhada, todos os tipos de produtos de investimento que poderão integrar a publicidade, de maneira geral e não específica, incluindo, quando aplicável, serviços de intermediação no exterior ou atividade de distribuição;
  2. Definição expressa dos meios, canais, plataformas ou formatos autorizados para a veiculação da publicidade contratada;
  3. Indicação quanto à existência de atividade regulada, com previsão contratual expressa acerca de o influenciador digital desempenhar ou não atividade regulada, de acordo com o escopo contratado;
  4. Cláusula dispendo sobre a observância dos deveres de boa-fé, transparência e diligência, com vedação à concorrência desleal e a conflitos de interesse;
  5. Identificação clara e explícita da natureza publicitária do conteúdo e do nome do distribuidor responsável, em cada inserção, inclusive por meio de menções ou hashtags;

---

<sup>3</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



6. Previsão de atuação do influenciador digital estritamente dentro dos limites estabelecidos no contrato; e
  7. Definição de procedimento para monitoramento da atuação do influenciador digital pelo distribuidor, incluindo prazos para correção de eventuais inconformidades e manutenção de trilha de auditoria.
    - a. Para cumprimento deste item, a Instituição deverá apresentar, como evidência, a minuta do modelo de contrato revisado e aditado, que promova a adequação dos contratos atualmente não aderentes à RP de Distribuição em vigor e que passe a ser utilizado nas futuras contratações.
- B) Instituir procedimento escrito de aprovação prévia e monitoramento da atuação de influenciadores digitais contratados, de modo a assegurar o cumprimento do disposto nos contratos firmados e na RP de Distribuição, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
1. Definição clara das áreas responsáveis pelo monitoramento da atuação dos influenciadores digitais;
  2. Estabelecimento de critérios e rotinas para o acompanhamento contínuo das publicidades veiculadas;
  3. Adoção de checklist de conformidade, contemplando, dentre outros aspectos, a identificação da natureza publicitária do conteúdo, o uso de avisos e menções obrigatórias, bem como o alinhamento ao escopo contratado e aos limites contratuais;
  4. Procedimentos para validação, guarda e organização dos links/URLs e registros (prints) das peças publicitárias veiculadas;



5. Definição de fluxo para correção de inconformidades, incluindo prazos de atendimento (SLA), responsáveis, registro das ações adotadas e medidas cabíveis, em caso de descumprimento; e
6. Previsão de auditoria interna, bem como de armazenamento dos contratos e das publicidades pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

C) Adotar as seguintes providências:

- (i) Cessar ou suspender qualquer publicidade em curso ou programada que não esteja aderente à RP de Distribuição; e
- (ii) Solicitar a retificação das publicações já veiculadas, inclusive quanto a texto, descrição, avisos e identificação do distribuidor responsável ou, quando a retificação não se mostrar possível, promover a remoção da publicação e sua substituição por conteúdo em conformidade com a RP de Distribuição.
  - a. Para fins de comprovação do cumprimento do item “ii”, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados planilha em formato eletrônico (Excel), contendo, no mínimo, a identificação da publicidade não aderente, a data de sua veiculação, os itens descumpridos, o link da publicação e a data da respectiva retificação ou remoção.

- D) Encaminhar à Supervisão de Mercados, relatório assinado por diretor estatutário responsável pela área de controles internos e/ou compliance, atestando o integral cumprimento das recomendações formuladas pela Supervisão de Mercados, devendo o referido relatório conter e anexar todas as evidências necessárias à comprovação do atendimento de cada um dos compromissos assumidos.



